



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 260/2023 Cód. Verificador: FX3RJ1UY

Requerente: 626066 - COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
CPF/CNPJ: 09.182.492/0001-58
Endereço: Rodovia PR 182 CEP:85.640-000
Cidade: Ampére Estado:PR
Bairro: LINHA ITAIPU
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: (46) 99901-2705
E-mail: coopevi@yahoo.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 17/02/2023 11:06
Previsão: 19/03/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 99103-9535

Documentos do Processo
Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
Entrega de Envelope para Credenciamento no Chamamento Público nº 001/2023.

COOPERATIVA AMPERENSE DOS
PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
Requerente

RICARDO FIORI
Funcionário(a)

Recebido

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III
 MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente: Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI			2. CNPJ 09.182.492/0001-58		
3. Endereço ROD PR182, trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipú		4. Município/UF Ampére/Paraná			
5. E-mail coopevi@yahoo.com.br		6. DDD/Fone 46-99103-9535/46-99901-2705		7. CEP 85.640-000	
8. Nº DAP Jurídica PR122022.02.000001177CAF		9. Banco Sicredi	10. Agência Corrente 0738	11. Conta Nº da Conta 31318-1	
12. Nº de Associados 27		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 - 01		14. Nº de Associados com DAP Física - 26	
15. Nome do representante legal Leonardo Sganzerla		16. CPF 442.308.340-04		17. DDD/Fone 46-99103-9535	
18. Endereço Linha Canela			19. Município/UF Sta Izabel do Oeste/Paraná		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº Item	Quantidade	Unidade de medida	Produto	Valor Unitário	Valor Total
50	2.250	kg	Polpa natural de frutas: congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas com Registro no MAPA	24,00	54.000,00

09.182.492/0001-58

**COOPERATIVA AMPERENSE
 DOS PRODUTORES DE VINHO
 COOPEVI**

			(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Sabores diversos. Entregar em embalagem de 500g a 1000g.		

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Ampére, 07 de fevereiro de 2023.	Leonardo Sganzerla	46-991039535 coopevi@yahoo.com.br
	<i>Leonardo Sganzerla</i>	

09.182.492/0001-58
 COOPERATIVA AMPERENSE
 DOS PRODUTORES DE VINHO
 COOPEVI

Rod. PR 102, s/n Km 8 - R. Lúcio André
 358-45-000 - Ampére - Paraná

P

A R

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.182.492/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/11/2007

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPEVI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
11.12-7-00 - Fabricação de vinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.32-6-00 - Cultivo de uva
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.99-6-01 - Fabricação de vinagres
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
ROD PR 182

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 0

CEP
85.640-000

BAIRRO/DISTRITO
LINHA ITAIPU

MUNICÍPIO
AMPERE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3547-2216

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2023 às 09:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho, sigla COOPEVI, fundada em 06 de outubro de 2007, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa na Rodovia PR 182, Trevo de acesso, no Município de Ampere, foro jurídico na Comarca de Ampere, Estado do Paraná;

II - A área de ação, para efeito de admissão de associados terá abrangência em todo o território nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, econômicas e sociais de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá:

a - receber, padronizar, classificar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum os produtos: frutas *in naturas*, vinhos, sucos, polpas de frutas congeladas e geleias, como também os derivados e sub produtos registrando as marcas quando for o caso;

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

b - promover a implantação de projetos de vitivinicultura, com a instalação de viveiro de mudas e unidades de recebimento, classificação, armazenagem e industrialização, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;

c - transportar, sempre que possível, a produção dos associados para as unidades industriais;

d - adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas frutíferas, defensivos, embalagens, ferramentas e demais insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;

e - produzir mudas frutíferas para fornecimento ao quadro social;

f - fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor da produção recebida dos associados, ou que esteja em fase de produção;

g - obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e / ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;

h - prestar serviços de assistência técnica aos vitivinicultores associados, vinculados ou não ao crédito rural, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

i - promover e incentivar, junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e energéticos;

j - estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento da uva, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;

k - atuar ativamente para a manutenção dos preços dos produtos, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados.

§2º - A Cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização dos produtos;

§3º - A Cooperativa deverá estimular a instrução, em geral, e a educação cooperativista, em particular, aos seus associados;

Salomundo

g

g

§4º - A Cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;

§5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e, sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§6º - A Coopevi, em função das suas capacidades de recepção, industrialização, armazenagem e comercialização, poderá estabelecer quotas de entrega de uva por associado, proporcional ao seu volume de produção ou à sua participação financeira em investimentos, previamente ajustados e aprovados em Assembleia Geral.

§7º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 - Poderá associar-se à Coopevi, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor - pessoa física - que se dedique às atividades de fruticultura por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais;

f. Livramento

[Handwritten signature]

A R P

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da Coopevi, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição RG e CPF.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nas condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

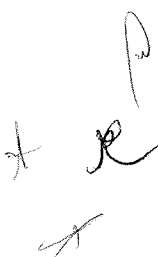
Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II - Propor à Diretoria / Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI - Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como os demais créditos, segundo os critérios de devolução;
- VII - Realizar com a Coopevi as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais.

Artigo 8 - São deveres do associado:

f. Salomando



I - Subscrever e integralizar as quotas - partes do capital, bem como contribuir com as taxas de serviços estabelecidas;

II - Entregar toda a sua produção de uva na Coopevi e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;

III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;

IV - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembleias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;

V - Acatar as decisões das Assembleias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;

VI - Prestar à Coopevi, informações sobre as atividades desenvolvidas;

VII - Pagar a sua parte nas perdas, quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;

VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

IX - O associado terá que manter ativa seu instrumento que comprove seu enquadramento na Agricultura Familiar.

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Coopevi, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - Será vedado ao produtor associado:

- a) Entregar na Coopevi, como se fossem seus, produtos pertencentes a terceiros;
- b) Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela Coopevi.

Artigo 11 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade.

J. Silveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 12 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade.

Parágrafo Único - Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Artigo 14 - A Diretoria poderá eliminar o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Coopevi ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de entregar toda a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;

III - Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;

IV - Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Coopevi;

VI - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie;

VII - O associado poderá ser eliminado se tiver seu instrumento que comprove seu enquadramento na Agricultura Familiar inativo por mais de seis (6) meses.

§1º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Presidente;

Falecimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo de 30 dias, ao associado por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§3º - Ao associado eliminado caberá, dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

Artigo 15 - A exclusão do associado se dará:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida.

Artigo 16 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 18 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, retenções para aumento de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

Salvando



REP
4

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Artigo 20 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Artigo 21 - Para ingressar na Cooperativa o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 200 quotas - partes ou R\$ 200,00.

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 200 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

§3º - A integralização do capital deverá ser feita em uma só vez, no ato de ingresso.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária, sempre que houver sobras no exercício, fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano, para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital do associado.

Artigo 23 - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa.

aprovado
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, tendo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - Dos Editais de Convocação das Assembleia Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - seqüência ordinal das convocações;

IV - Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

Handwritten initials and marks at the bottom right corner.

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;

VI - nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados, comunicados por cartas circulares aos associados, publicados em jornais e, ainda, por outros meios de divulgação.

Artigo 28 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II - Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados;

III - Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Deliberado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Artigo 32 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 33 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a Diretoria;
- III - tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 34 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Plano de atividades para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III - Eleição e posse dos membros da Diretoria, quando for o caso;
- IV - Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;
- V - Fixação, quando previsto, do valor do Pró - labore aos membros da Diretoria e cédula de presença aos Conselheiros Fiscais;

B. L. L. M. M. M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens (I) e (V) acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará à Assembleia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar - se - á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação e desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 38 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Artigo 39 - A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

f. B. B. B. B. B.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar taxas;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- g) Fixar normas disciplinares;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- j) Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- k) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 45 - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

Bié de Almeida

A R P

- e) Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- f) Oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Diretoria os planos de ação da Cooperativa.
- h) Proferir o voto de desempate;

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Elaborar com o Presidente e o Secretário, os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 47 - Serão da competência do 1º Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e elaborar as respectivas atas, das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar o expediente burocrático da Cooperativa, e responsabilizar - se pela contabilidade, controles e registros;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;
- e) Assinar com o Presidente as correspondências emitidas pela Cooperativa.

Handwritten signature: F. B. W. M. B. M. B.

Handwritten signature: F. B. W. M. B. M. B.

Artigo 48 - O 2º Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Assessorar o 1º Secretário;
- c) Participar das Reuniões da Diretoria e da elaboração dos planos de ação da Cooperativa.

Artigo 49 - Serão da responsabilidade do Tesoureiro as atividades abaixo:

- a) Administrar e coordenar as atividades financeiras da Cooperativa;

Handwritten signature: F. B. W. M. B. M. B.

Handwritten signature: F. B. W. M. B. M. B.

- b) Assinar com o Presidente contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- d) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa;
- e) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis.

Artigo 50 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 51 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 52 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 53 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

Handwritten signature: J. Salvador

Handwritten initials: J.P.

Handwritten initials: A, J.P., X

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 80 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 56 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 57 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

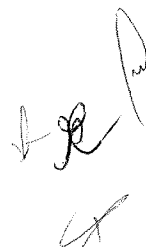
§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder à substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com as determinações da Diretoria;

Assinado



- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se há reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções, terá acesso a livros, contas, documentos, empregados, associados e outros, sem prévia autorização da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal poderá, ainda, com anuência da Diretoria e mediante autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60 - As eleições, o processo eleitoral, os procedimentos e a forma de votação, serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII LIVROS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 61 - A Coopevi deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Artigo 62 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

1. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
2. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
3. A conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social.

CAPÍTULO VIII BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 63 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 64 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Handwritten signature: B. do mundo

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Artigo 65 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

I - 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

II - 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter, total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

Artigo 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Créditos e capital a restituir não reclamados após um ano do desligamento do associado;
- b) Auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Artigo 67 - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Créditos de não associados não reclamados após 1 ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

F. F. F. F. F.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Inscrição em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de transporte e hospedagem para participar em reuniões técnicas sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se à participação em:

- a) Cursos técnicos de interesse;
- b) Eventos sociais de confraternização.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 68 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 69 - A Coopevi se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação da Cooperativa.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

**CAPÍTULO X
QUALIFICAÇÃO**

Artigo 71 - A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - Coopevi recebe a qualificação como cooperativa sem fins lucrativos de interesse social de acordo com os artigos 53 a 61 do novo Código Civil aprovado pela Lei 10.406 / 2002.

Handwritten signature

**CAPÍTULO XI
SISTEMA OPERACIONAL**

**SEÇÃO I
ATO COOPERATIVO**

Handwritten signature

Artigo 72 - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a Cooperativa e seus associados, entre os associados e a Cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

**SEÇÃO II
OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS**

Handwritten signature

Artigo 73 - A Cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios:

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 74 - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista.

Artigo 75 - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 76 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para a incidência de tributos.

SEÇÃO III SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 77 - Não existirá vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 78 - A Cooperativa iguala - se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials and signature

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa;

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 80 - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 81 - Os Fundos de Reserva e FATES, referidos no artigo 65, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 82 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2013, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Este Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária em data de 29 de fevereiro de 2020.

Presidente – Leonardo Sganzerla
CPF: 442.308.340-04

Secretario – Gilmar Brizola
CPF: 060.379.019-45

Tesoureiro – Flávio Battisti
CPF: 453.296.649-34

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÈRE-PR
 RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR - FONE (46) 3547-1387
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

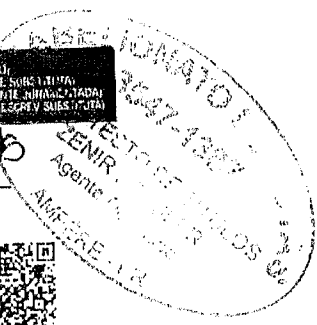
ZENIR KESSLER AGENTE DE TÍTULOS
 AMANDA DE S. SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA
 SAMARA DA R. DE SOUZA ESCREVENTE JURAMENTADA
 ANDRIELI DE SOUZA ANTUNES MACIEL ESCREVENTE SUBSTITUTA

Selo Digital N°: U4I2P.kTu7J.IvxyA-eFHyx.nphAX
 Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de GILMAR
 POSER BRIZOLA (28242) e FLÁVIO BATTISTI (1891).
 Dou fé.

Ampère-PR, 27 de maio de 2020.

Andrieli de Souza Antunes Maciel - Escrevente
 Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÈRE-PR
 RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR - FONE (46) 3547-1387
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

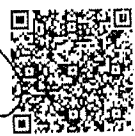
ZENIR KESSLER AGENTE DE TÍTULOS
 AMANDA DE S. SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA
 SAMARA DA R. DE SOUZA ESCREVENTE JURAMENTADA
 ANDRIELI DE SOUZA ANTUNES MACIEL ESCREVENTE SUBSTITUTA

Selo Digital N°: xddFc.fPwFx.Iv9Ur-kDHJC.dTyWm
 Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LEONARDO
 SGANZERLA (5267). Dou fé.

Ampère-PR, 29 de maio de 2020.

Samara da Rosa de Souza - Escrevente
 Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020 19:04 SOB N° 20202412148.
 PROTOCOLO: 202412148 DE 09/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002469359. NIRE: 41400018733.
 COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI

CNPJ Nº09.182.492/0001-58NIRE – 41400018733

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (29/02/2020), tendo como local a sede da Cooperativa, situada na Rodovia PR182, trevo de acesso a cidade, na Linha Itaipu, município de Ampére, em terceira chamada, às oito horas (8h:00min) reuniram-se os sócios da Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho – COOPEVI, em Assembleia Geral Ordinária atendendo ao Edital de Convocação abaixo transcrito:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Diretor Presidente da COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI inscrita no CNPJ sob nº 09182.492/0001-58, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social Capítulo V, Sessão I Artigo 27 convoca os senhores associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em Ampére – PR, na Rod. PR 182 km, Linha Itaipu, no próximo dia 29 de fevereiro de 2020. A) Em primeira convocação as 7:00 horas com a presença de 2/3 (dois terços) de associados; B) Em segunda convocação as 7:30 horas com a presença da metade mais um dos associados; C) Em terceira convocação as 8:00 horas com no mínimo de 10 (dez) associados presentes. A Assembléia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas do exercício de 2019, compreendendo: A) Balanço geral de 2019; B) Demonstrativo das sobras e, ou perdas; C) Parecer do conselho fiscal; 2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 3. Eleição de nova Diretoria para período de 2020/2023; 4. Entrada e saída de sócios; 5. Assuntos gerais. Ampére, 05 de fevereiro de 2020. Assinado Leonardo Sganzerla – Presidente. Publicado Jornal de Beltrão Fls16A, Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020 – nº 6.884. Edital este que foi fixado nas dependências e comunicado por carta circulares nº 14 (quatorze). O presidente Leonardo Sgazerla agradeceu a presença dos associados e convocou o Sr. Ivo da Silva Stein Diretor tesoureiro e o Sr. Gilmar Brizola Diretor secretário para compor a mesa e conduzir os trabalhos, assim o Sr. Presidente deu por aberta à assembleia e passou-se a discussão dos itens do edital: 1. Prestação de contas do exercício de 2019, compreendendo: A) Balanço geral de 2019 – apresentou resultado satisfatório; B) Demonstrativo das sobras e, ou perdas – sobrou o valor de R\$18.067,00 para possível divisão. C) Parecer do conselho fiscal – todos os sócios aprovaram as contas por unanimidade; 2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da

Subscrito

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI

CNPJ Nº09.182.492/0001-58NIRE – 41400018733

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Página 2 de 3

sociedade- perante aprovação de todos os sócios foi decidido deixar em caixa; 3. Eleição de nova Diretoria para período de 2020/2023: Reeleito para presidente o **Sr. Leonardo Sganzerla**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, vinicultor, residente e domiciliado na Linha km 50 Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 7.031.393.767 SSP/RS, CPF sob o nº. 442.308.340-04; Vice Presidente **Milton Gnoatto**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Bom Princípio Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.236.537 SSP/PR, CPF sob o nº. 524.419.209-44; Tesoureiro **Flavio Battisti**, divorciado, residente e domiciliado na Linha Irmãos Perreira Distrito de Ampére PR, inscrito no RG sob nº. 3.091.077-0 SSP/SC e CPF sob nº 453.296.649-34; Secretario **Gilmar Brizola**, brasileiro, vinicultor, casado pelo do Sudoeste PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.506.007-4 SSP/PR, CPF sob o nº. 060.379.019-45. Conselho Fiscal: Titulares: **Gilberto Telles de Souza**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Uassari, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.751.134 SSP/PR, CPF sob o nº. 067.802.709-97; **Elivelton Saggiorato Chortaszko**, brasileiro, viticultor, solteiro, residente e domiciliado na Linha Km50, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 10.843.676-0 SSP/PR, CPF sob o nº. 074.319.659-74; **Ivo da Silva Stein**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.058.052-5 SSP/PR, CPF sob o nº. 627.966.589-53. Suplentes - **Edgar Kielbowicz**: brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.042.743-3 SSP/PR, CPF sob o nº. 026.197.899-31; **Rosane Picinini**, brasileira, solteira, vinicultora, residente e domiciliada na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, inscrita no RG sob nº. 6.167.101-3 SSP/PR e CPF sob nº 973.758.299-34; **Ivanir Deola**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Arroio do Tigre, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.579.914-0 SSP/PR, CPF sob o nº. 639.991.029-34; 4. Entrada e saída de sócios – não houve o pedido de entrada de novos sócios. Saída: Os sócios Amélio Nhoatto e Marno Stein pediram baixa do quadro de sócios. 5. Assuntos gerais: foi aprovado pelos associados um novo ramo de atividade, o de polpa de frutas congelada. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que após lida e

solomendo

[Handwritten signature]

P
A *R*
X

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI

CNPJ Nº09.182.492/0001-58NIRE – 41400018733

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Página 3 de 3

aprovada será assinada por mim Gilmar Brizola (Secretario), Leonardo Sganzerla (Presidente) e Flávio Battisti (Tesoureiro). "A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO Nº 1, FOLHA Nº 20".

Secretario – Gilmar Brizola *Gilmar Brizola*
CPF: 060.379.019-45

Presidente – Leonardo Sganzerla *Leonardo Sganzerla*
CPF: 442.308.340-04

Tesoureiro – Flávio Battisti *Flávio Battisti*
CPF: 453.296.649-34


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÉRE-PR
RUA BRASLIA 103 - CAMPUS ANTERE - PR - FONE (063) 337.1337
TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO

CONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA (C.A.C.)
SARAHIANI LUIS E LUIZ CONSULTORIA SUBSTITUO
SARAHIANI LUIS E LUIZ CONSULTORIA SUBSTITUO
ANDRIEL DE SOUZA ANTUNES MACIEL - ESCRIVAO SUBSTITUTO

Selo Digital Nº: 24I2P.kYu7J.IvxyA-eFHyx.xNvdK
Consulte em: <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de GILMAR POSER BRIZOLA (28242) e FLÁVIO BATTISTI (1891).
Dou fe
Ampére-PR, 27 de maio de 2020

Andrieli de Souza Antunes Maciel - Escrevente Substituta




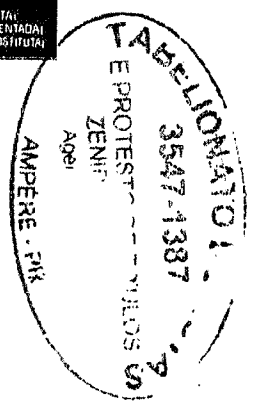

Handwritten marks and initials at the bottom right corner.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÈRE-PR
 RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR - FONE: (41) 3511-1337
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIL KESSI FERTAGÊTE DELEGADO
 SAMARA DA S. ROSA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 SAMARA DA S. ROSA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 ANDRÉ DE SOUZA ANTONES MACIEL - ESCRIV. SUBSTITUTA

Selo Digital Nº: addFc.ED0Fx.Iv9Ur-kDHJC.N4csh
 Consulte em: <http://Wunarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **LEONARDO SGANZERLA (5267)**. Dou fé
 Ampère-PR, 29 de maio de 2020

Samara da Rosa de Souza - Escrevente Juramentada

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2020 18:07 SOB Nº 20203413180.
 PROTOCOLO: 203413180 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002911027. NIRE: 41400018733.
 COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E
FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº CAF:
PR122022.02.000001177CAF

Situação:
ATIVO

Data da inscrição:
08/12/2022

Data de Validade:
08/12/2024



Identificação:

Razão Social:
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI

CNPJ:
09.182.492/0001-58

Tipo de Pessoa Jurídica:
Cooperativa Singular

Data de Constituição:
19/04/2008

Município:
Ampére

UF:
PR

Representante Legal:
LEONARDO SGANZERLA

CPF:
442.308.340-04

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade:
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

CNPJ:
75.234.757/0001-49

Cadastrador:
SADY DOMINGOS ALVES GRISA

CPF:
236.515.200-72

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado		
Indígena		
Quilombola		

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	26	96.3
Número de associados sem inscrição no CAF	1	3.7

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
--------------	------------

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
------	-----	--------------	------------

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
Elivelton Saggiolato Chortazko	074.319.659-74	ATIVO	SDW0074319659742212210225
Jose Brizola	555.132.479-68	ATIVO	SDW0555132479681312210212
Gilmar Poser Brizola	060.379.019-45	ATIVO	SDW0060379019451611210436
Rosane Picinini	973.758.299-34	ATIVO	SDW0973758299341011211237
Edgar Kielbowicz	026.197.899-31	ATIVO	SDW0026197899310308221155
Sergio Antonio de Santi	156.353.339-15	ATIVO	SDW0156353339151111211108
Adelar Kielbowicz	711.194.939-00	ATIVO	SDW0711194939002112210225
Geraldo Castagnara	258.112.749-04	ATIVO	SDW0258112749040804221055
Milton Gnoatto	453.296.649-34	ATIVO	SDW0453296649340912210204
Flávio Battisti	524.419.209-44	ATIVO	SDW0524419209441012210235
LEONARDO SGANZERLA	442.308.340-04	ATIVO	SDW0442308340041811210234
Ivanir Deola	639.991.029-34	ATIVO	SDW0639991029342211210902
Valdomiro Sartoro	588.699.309-63	ATIVO	SDW0588699309630912210112
Gilberto Telles de Souza	067.802.709-97	ATIVO	SDW0067802709971603220134
Ivo da Silva Stein	627.966.589-53	ATIVO	SDW0627966589531702221002
Vanderlei Ribeiro de Moura	048.680.269-84	ATIVO	SDW0048680269841911210428
Clorimar Luiz Telles de Souza	989.866.279-49	ATIVO	SDW0989866279491005221124
Antonio Stein	675.812.189-53	ATIVO	SDW0069858149052904220232
Selio Antonio Colete	905.882.749-68	ATIVO	SDW0905882749681105210214
Inara Carolina Oenning	111.474.309-77	Não possui CAF	
Geimar Nava	602.881.759-72	ATIVO	SDW0602881759721512210805
Itacir Pertile	541.544.300-25	ATIVO	SDW0541544300251006220129
GILMAR GARBOZZA	706.811.639-68	ATIVO	SDW0706811639681012210956
Rui Jos? Pelissari	313.975.229-68	ATIVO	SDW0313975229680301220354
Claudinei Jos? Ferraz	071.745.809-12	ATIVO	SDW0071745809123003220950
Gilmar Angelo da Silva	990.577.279-00	ATIVO	SDW0990577279002604220313
Valdir Candido Baptista	396.867.289-53	ATIVO	SDW0396867289531907221004

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
CNPJ: 09.182.492/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:13 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **023B.0824.198D.1305**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.182.492/0001-58
Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE
Endereço: ROD PR 182 KM 0 / TREVO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

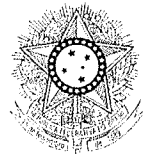
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021101452717607027

Informação obtida em 16/02/2023 16:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.182.492/0001-58
Certidão nº: 5457607/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:44:27
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.182.492/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, Leonardo Sganzerla na condição de REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.492/0001-58, sediada no município de Ampére - Paraná, Rod. PR182, trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP 85.640-000, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados na DAP Jurídica. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ampére/PR, 07 de fevereiro de 2023.



Leonardo Sganzerla

Presidente

09.182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI
Rod. PR 182, s/nº Km 0 - B. Linha Rodger
85640-000 - Ampére - Paraná



DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP
FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.492/0001-58, com sede na Rodovia PR182, trevo de acesso a Ampére, sn, Linha Itaipú, CEP 85.640-000, na Cidade de Ampére, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) Leonardo Sganzerla, brasileiro, portador do Registro Geral nº 7031393767, inscrito no CPF sob nº 442.308.340-04, residente na Linha Canela, sn, CEP 85.650-000, na Cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP familiar/ano/entidade executora.

Ampére/PR, 07 de fevereiro de 2023.



Leonardo Sganzerla

Presidente COOPEVI

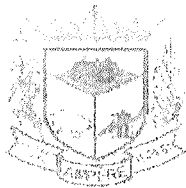
09.182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI

Rod. PR 182, s/n Km 0 - R. Linha Itaipú
85640-000 - Ampére - Paraná



424

PREFEITURA MUNICÍPIO DE AMPÈRE - PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPÈRE.
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA.
RUA ARTHUR KRINDGES Nº 572 - FONE/FAX 0xx(46)547-2172
E MAIL: visa@ampere.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 0442/2022

VENCIMENTO: 30 / 09 / 2023

Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
Nome Fantasia: COOPEVI
CNPJ: 09.182.492/0001-58
Endereço: Pr 182, S/n - Km 0 - Linha Itaipu - Ampere/PR - 85640-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

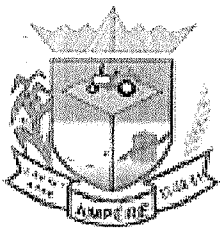
- 0132-6/00 - Cultivo de uva
- 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
- 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 1099-6/01 - Fabricação de vinagres
- 1112-7/00 - Fabricação de vinho
- 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

LOCAL E DATA: Ampere, 30 de Setembro de 2022

Orlides Fatima Tomazoni Bortolomedi
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 850C22FR1B40A46C854183AD697311FB
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

AMPÈRE - PARANA



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
Secretaria Municipal da Fazenda



425K

Localização

Número da ordem: 43	Verificado em: 2023	Valido até: 31/12/2023	Data de emissão: 06/01/2023
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Localização ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 7594 - COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI Inscrição Municipal: 1466	CNPJ 09.182.492/0001-58 Área: 635,00 m ²
--	---

ENDEREÇO	
Logradouro: PR 182	Número: S/N
Complemento: LINHA ITAIPU	CEP: 85640-000
Bairro: ZONA RURAL	
Cidade: Ampére	UF: PR

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 1112700 - Fabricação de vinho
SECUNDÁRIA(S): 0132600 - Cultivo de uva 0142300 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 1031700 - Fabricação de conservas de frutas 1033302 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 1099601 - Fabricação de vinagres 7120100 - Testes e análises técnicas

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: EAYU-UPRG

Rua Maringá, 279 - 85640-000 - Ampére/PR - 46 3547-1122 - 85640000

Handwritten signature and initials



4260

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º.: PR 000578-9

O estabelecimento:	COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI		
De Solicitação Eletrônica N.º.	00023693/2017		
Número do registro anterior:	PR-942936		
CPF/CNPJ N.º	09.182.492/0001-58	N.º DAP:	SDW0918249200012411200814
Localizado a:	M Ampère. N.º N.º s/n, Linha Itaipu - PR 182 - Trevo acesso a Ampère.		
Bairro:		Município:	Ampère
UF:	PR	CEP:	85640-000

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	20/04/2022
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	20/04/2022
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	20/04/2022
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ACONDICIONADOR	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	10/08/2018
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	10/08/2018
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO	SUCO OU SUMO	10/08/2018
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PADRONIZADOR (STANDARDIZER)	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	10/08/2018
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	10/08/2018
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO	SUCO OU SUMO	10/08/2018

Concedido em: 07/05/2009

VALIDO ATÉ: 07/05/2029

Renovado em:

Curitiba-PR, 21 de Abril de 2022

427



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000578-9.000014

O Produto:	POLPA DE MARACUJA		
De Marca Comercial:	AMPEVI		
De Solicitação Eletrônica:	00037842/2022		
De propriedade do Estabelecimento:	COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI		
CPF/CNPJ Nº:	09.182.492/0001-58		
Localizado a:	M Ampére s/n Linha Itaipu - PR 182 - Trevo acesso a Ampére		
Bairro:	Município:	UF:	PR
	Ampére		

Concedido em: 21/04/2022

VALIDO ATÉ: 21/04/2032

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente. em 21/04/2022, às 15:44, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PR

428

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000578-9.000022

O Produto:	POLPA DE ABACAXI		
De Marca Comercial:	AMPEVI		
De Solicitação Eletrônica:	00037863/2022		
De propriedade do Estabelecimento:	COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI		
CPF/CNPJ Nº.	09.182.492/0001-58		
Localizado a:	M Ampére s/n Linha Itaipu - PR 182 - Trevo acesso a Ampére		
Bairro:	Município:	Ampére	UF: PR

Concedido em: 21/04/2022

VALIDO ATÉ: 21/04/2032

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 21/04/2022, às 15:45, conforme horário oficial de

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PR

4296

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000578-9.000015

O Produto:	POLPA DE UVA		
De Marca Comercial:	AMPEVI		
De Solicitação Eletrônica:	00037847/2022		
De propriedade do Estabelecimento:	COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI		
CPF/CNPJ Nº:	09.182.492/0001-58		
Localizado a:	M Ampére s/n Linha Itaipu - PR 182 - Trevo acesso a Ampére		
Bairro:		Município:	Ampére
		UF:	PR

Concedido em: 21/04/2022

VALIDO ATÉ: 21/04/2032

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 21/04/2022, às 15:44, conforme horário oficial de

COOPEVI**Cooperativa Amperense
dos Produtores de Vinho**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, CNPJ nº 09.182492/0001-58, com sede na ROD PR182, trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, CEP 85.640-000, na cidade de Ampére/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: coopevi@yahoo.com.br

Telefone: (46) 99103-9535

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Ampére/PR, 07 de fevereiro de 2023.


Leonardo Sganzerla -Presidente COOPEVI

ROD. PR 182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu – FONE: (46) 99103 - 9535

Cep: 85.640-000 Ampere - Paraná

09.182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI

Rod. PR 182, s/n Km 5 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampere - Paraná



20

25

431

20

25

25

20